

LEI MUNICIPAL Nº3076/2018

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - IPMCA.”

**Projeto de Lei n.3334/2018
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA, concernente a parte patronal e atuarial, consoante preconiza o artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, atualizada pelas portarias MPS sob nº 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo único: Será objeto de parcelamento as contribuições de responsabilidade do Executivo Municipal do período julho de 2017 á novembro de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de até R\$ 871.867,37 (oitocentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais trinta e sete centavos) referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de julho de 2017 á novembro de 2017, conforme planilha que fica considerada como Anexo I desta lei.

§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento).

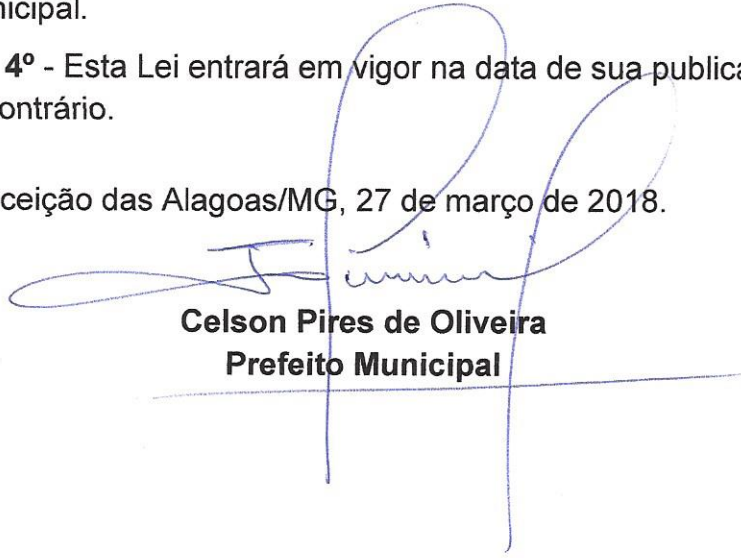
§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 3º - As parcelas mensalmente corrigidas poderão ser debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 27 de março de 2018.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal